



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000820/2026-44

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus e vans), visando o deslocamento de agricultores familiares para participação em evento promovido pela Embrapa Cerrados “**Feira Brasil na Mesa**” no âmbito das ações de fortalecimento da agricultura familiar e difusão de tecnologias no meio rural.

1.2. O objeto compreende a execução de rotas pré-definidas, com origem em diversas comunidades e assentamentos do Distrito Federal e entorno, com destino à Embrapa Cerrados, no período de 23 a 25 de abril de 2026, conforme detalhamento constante nas propostas de preços apresentadas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da missão institucional da Anater de promover a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), sendo estratégica a mobilização de agricultores familiares para participação em evento promovido pela Embrapa Cerrados, a ser realizado entre os dias 23 e 25 de abril de 2026.

2.2. O evento possui relevante importância no âmbito das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, promovendo a difusão de tecnologias, o intercâmbio de conhecimentos e o fortalecimento das ações de ATER, com potencial de impacto direto na qualificação produtiva dos participantes.

2.3. Nesse contexto, a contratação visa viabilizar o deslocamento seguro de produtores rurais oriundos de diversas comunidades e assentamentos do Distrito Federal e entorno, assegurando sua participação efetiva no evento, bem como o acesso a inovações, práticas sustentáveis e soluções tecnológicas desenvolvidas pela Embrapa.

2.4. A iniciativa contribui, ainda, para a inclusão produtiva, o fortalecimento da agricultura familiar e a integração entre produtores, instituições de pesquisa e demais atores envolvidos no desenvolvimento rural.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 55, inciso I, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 003/2026.

3.2. Considerando que os limites de valor previstos no referido dispositivo ainda não foram formalmente regulamentados pela Diretoria Executiva (Direx), adota-se, de forma excepcional e transitória, o parâmetro administrativo anteriormente praticado pela Agência, no valor de até **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, conforme orientação vigente da Presidência.

3.3. A adoção do referido parâmetro encontra respaldo nos princípios da continuidade administrativa, razoabilidade e economicidade, garantindo a viabilidade das contratações de menor vulto enquanto não sobrevier regulamentação específica.

3.4. Dessa forma, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite adotado administrativamente, mostra-se juridicamente viável a realização da contratação direta por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantagem para a Administração.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais do mercado.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A execução dos serviços ocorrerá no período de 23 a 25 de abril de 2026, conforme cronograma e itinerários previamente definidos.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, por meio de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e/ou vans, conforme a necessidade das rotas definidas.

6.2. Os serviços deverão contemplar:

- I - Disponibilização de veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- II - Motoristas devidamente habilitados e qualificados;
- III - Fornecimento de combustível;
- IV - Seguro total de passageiros (RCO);
- V - Cumprimento integral das rotas, horários e itinerários definidos.

6.3. As rotas e quantitativos estão detalhados na proposta comercial aprovada, parte integrante deste processo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Garantir a pontualidade e regularidade das viagens;
- c) Disponibilizar veículos e motoristas em conformidade com a legislação vigente;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, incluindo manutenção, combustível, tributos e encargos;
- e) Assegurar a segurança dos passageiros durante toda a execução dos serviços

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
- d) Comunicar eventuais ajustes de rotas ou horários com antecedência razoável.

9. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Anater, que registrará eventuais ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 58 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, conforme disposto a seguir:

11.2. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal, no caso de pessoa física;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de pessoa jurídica.

11.3. Qualificação técnica:

- a) comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que evidencie o exercício de atividade econômica pertinente, especialmente CNAE relacionado ao transporte de passageiros;
- b) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente no que se refere ao transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus ou vans), incluindo a disponibilização de motoristas e a regular prestação dos serviços, de forma satisfatória;

11.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física.

11.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O fornecedor que, injustificadamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou apresentar comportamento incompatível com a boa execução da contratação estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo específico:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, nos termos estabelecidos na Ordem de Fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em contratações promovidas pela ANATER, por prazo determinado;
- d) Outras sanções previstas no regulamento aplicável.

12.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à ANATER.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

13.2. Liquidação:

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado imediatamente para fins de liquidação, na forma desta seção.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ANATER

13.4. Prazo de pagamento:

13.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.5. Forma de pagamento:

13.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

13.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5.4. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Antecipação de pagamento:

13.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a natureza e as características do objeto, não se justifica a exigência de garantia contratual para a presente contratação.

14.2. Trata-se de prestação de serviço de transporte de passageiros, de caráter pontual e de curta duração, com execução imediata e integral no período previamente definido, sem envolvimento de obrigações continuadas ou de execução parcelada, sendo a formalização realizada por meio de Ordem de Serviço.

14.3. A não exigência de garantia contratual mostra-se adequada e proporcional ao objeto, estando alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não comprometendo a proteção do interesse público, especialmente diante do baixo risco associado à execução e da possibilidade de acompanhamento direto pela Administração.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos serviços.

16. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

17. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar, para quaisquer fins diversos da execução do objeto, informações a que tenha acesso em razão dos serviços prestados, sem prévia e expressa autorização da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além de eventual responsabilização por perdas e danos.

17.2. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas correlatas, especialmente no que se refere ao tratamento, uso, armazenamento e proteção de dados pessoais eventualmente acessados ou tratados no âmbito da execução do objeto.

17.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva, por eventuais danos decorrentes do descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, sendo assegurado à ANATER o direito de regresso, caso venha a ser responsabilizada administrativa, judicial ou extrajudicialmente por atos atribuíveis à CONTRATADA.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta seção poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 18.925,00 (dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme proposta mais vantajosa identificada no processo.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento de Contratações da Anater e

demais normativos aplicáveis.

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0243



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes**, **Membro EPC**, em 22/04/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque**, **Membro EPC**, em 22/04/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52027336** e o código CRC **42522EF7**.